



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6670**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 20/11/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 338/2007. Altera a Lei Complementar nº 04, de 07/12/2005, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 18/12/2006, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Montes Claros. (Referente à Lei Complementar nº 014, de 29/11/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 16.3      **Posição:** 32      **Número de folhas:** 35

Especie: Ph  
Categoria: modifica  
ct: 16.3  
ordem: 32  
no fls: 32



149/2007  
27.11.2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 338 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Complementar Municipal nº 04, de 07 de dezembro de 2005,  
Alterada pela Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 2006 .

## MOVIMENTO

Entrada em – 20/11/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 -

3 - Aprovação em Regime de Urgência

4 - E.M. 27.11.2007.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 336 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Ass. Convenção  
20/11/2007*

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 4, de 07 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar n. 11 de 18/12/2006.*

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os artigos 282, 283, 284, 289 e o item 26 do anexo IV da Lei Complementar n.º 4, de 7 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 11 de 18/12/2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 282.**

**II** – anistia de multa e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data e na forma definida em Regulamento;

**III** – anistia de multa para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 60 (sessenta) meses, conforme parcela mínima prevista e outras regras definidas em Regulamento.

**§ 2.º** O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo será rescindido com conseqüente estorno do incentivo fiscal acaso o Contribuinte fique inadimplente com as parcelas por três meses consecutivos ou alternados e somente poderá ser reparcelado uma única vez e se e somente se, como primeira parcela do reparcelamento, o Contribuinte efetuar o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento), conforme Regulamento, do valor de saldo devedor no ato do requerimento de reparcelamento.” (NR)

**“Art. 283.**

**I** – anistia de multa e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento;

**II** – anistia de multa para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 60 (sessenta) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.





**Parágrafo único.** O parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo será rescindido com conseqüente estorno do incentivo fiscal acaso o Contribuinte fique inadimplente com as parcelas por três meses consecutivos ou alternados e somente poderá ser reparcelado uma única vez e se e somente se, como primeira parcela do reparcelamento, o Contribuinte efetuar o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento), conforme Regulamento, do valor de saldo devedor no ato do requerimento de reparcelamento.”

.....”(NR)

#### “Art. 284. ....

**II** – anistia de multa e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data e na forma definida em Regulamento.

**III** – anistia de multa para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, na hipótese de pagamento parcelado do débito em até 60 (sessenta) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

**§ 2.º** O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo será rescindido com conseqüente estorno do incentivo fiscal acaso o Contribuinte fique inadimplente com as parcelas por três meses consecutivos ou alternados e somente poderá ser reparcelado uma única vez e se e somente se, como primeira parcela do reparcelamento, o Contribuinte efetuar o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento), conforme Regulamento, do valor de saldo devedor no ato do requerimento de reparcelamento.”

.....” (NR)

#### “Art. 289 . ....

**Parágrafo único.** Quando o Processo Tributário Administrativo tratar de requerimento de restituição, na forma do artigo 211 da presente Lei Complementar, e o valor a ser restituído for de até R\$100,00 (Cem Reais) o Requerente está dispensado do pagamento da Taxa de Expediente.” (AC)

#### “Anexo IV

##### Lista de Serviços do Art. 55

##### Alíquotas do ISSQN

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores. \_\_\_\_\_ Alíquota 4,5% (NR)





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA  
**MONTES CLAROS**  
Junto com você

26.02 – Serviços prestados pelos Correios e suas agências franqueadas. \_ Alíquota 2,0%.” (AC)

.....  
**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 12 de novembro de 2007

*Athos Avelino Pereira*

Prefeito Municipal de Montes Claros





Somos favoráveis pela  
Aprovação do  
Projeto

para Votar  
26/11/07

*R. B.*  
*A. S.*





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Montes Claros, 12 de novembro de 2.007

Ofício nº: PJ/087/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende “alterar a Lei Complementar nº 04, de 07/12/2005, alterada pela Lei Complementar nº 11 de 18/12/2006.

O presente projeto visa a exclusão total dos juros, mas somente até o dia 31 de dezembro do ano em curso. A exclusão dos juros será para o IPTU, ISSQN e as Taxas, até o exercício de 2007.

O projeto visa ainda o parcelamento de tributos municipais em até 60 (sessenta) parcelas mensais, como, inclusive, já prevê o art. 209 da Lei Complementar nº 4 de 07/12/2005.

Estas são as razões que nos levam a propor a V. Exa. e aos demais distintos membros dessa Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, nesta oportunidade, requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, haja vista que a proposta visa a concessão dos benefícios até o dia 28 de dezembro do ano em curso.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura de Montes Claros - MG

## Procuradoria-Geral

### LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL INSTITUINDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A legislação tributária municipal fica consolidada através da presente Lei Complementar Municipal, conforme seu texto e anexos, constituindo o Código Tributário do Município de Montes Claros.

**Art. 2º** O Código Tributário do Município de Montes Claros tem fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, e no Código Tributário Nacional, que norteiam as definições e os conceitos jurídicos dos termos aqui adotados, igualmente dispõem sobre as normas gerais aplicáveis aos tributos e procedimentos previstos neste Código.

**Art. 3º** Integram o sistema tributário municipal:

I – Imposto:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa *Inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI);
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – Taxas:

- a) Taxa pela Utilização de Serviços Públicos (TSP);
- b) Taxa pelo Exercício Regular do Poder de Polícia (TPP);

III – Contribuição de Melhoria:

IV – Contribuição para Manutenção e Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

**Parágrafo único.** Para quaisquer outros serviços cuja natureza não comporte a cobrança de Taxas serão estabelecidos, por ato próprio do Executivo, preços públicos não submetidos à

**Art. 277.** Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao Contribuinte, caberá recurso a Conselho de Contribuintes de Montes Claros, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

**§ 1º** O recurso ao Conselho de Contribuintes é condicionado à garantia de instância que consistirá no prévio depósito de 30% (trinta por cento) do valor levado para discussão no recurso, a ser recolhido aos cofres municipais.

**§ 2º** O valor da garantia de instância será atualizado na mesma forma de atualização dos tributos municipais e será considerado após a decisão final do recurso, para abatimento no tributo devido ou restituição ao Contribuinte.

**§ 3º** Quando a decisão de primeira instância for parcialmente procedente e for possível o desmembramento do valor em discussão o recurso ao Conselho não suspenderá a exigibilidade da parte do tributo que houve êxito na impugnação do Contribuinte.

**Art. 278.** Das decisões administrativas de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

**Art. 279.** Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, o Conselho de Contribuintes de Montes Claros tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

**Art. 280.** As decisões definitivas serão cumpridas pela notificação do Contribuinte, para no prazo de 10 (dez) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação ou cumprir providência lhe determinada na decisão.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO I PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL SEÇÃO I REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DE CONTRIBUINTES**

**Art. 281.** Ao Contribuinte de tributos municipais que efetivar seu cadastramento no Cadastro Municipal, apresentando todos os documentos e cumprindo todas as obrigações e providências previstas em Regulamento serão concedidos os benefícios fiscais previstos nesta seção.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos nesta seção não se aplicam aos débitos com parcelamento em curso para os quais foi já foi aplicado e concedido incentivo fiscal de redução do débito.

#### **SUBSEÇÃO I REMISSÃO E ANISTIA DO ISSQN**

**Art. 282.** Quanto ao débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os benefícios serão:

**II** – anistia de multa e exclusão de até 50% (cinquenta por cento) dos juros para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2004, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento;

**III** – anistia de multa para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2004, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

**§ 1º** O benefício previsto no inciso I não dispensa o Contribuinte do pagamento da multa por não comunicação do encerramento da atividade no prazo legal.

**§ 2º** O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo será rescindido com conseqüente estorno do incentivo fiscal acaso o Contribuinte fique inadimplente com as parcelas por três meses consecutivos ou alternados, e não promova a regularização no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da inadimplência.

### **SUBSEÇÃO II REMISSÃO E ANISTIA DO IPTU**

**Art. 283.** Quanto ao débito do Imposto Predial e Territorial Urbano os benefícios serão:

**I** – anistia de multa e exclusão de até 50% (cinquenta por cento) dos juros para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2004, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento;

**II** – anistia de multa para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2004, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

**Parágrafo único.** O parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo será rescindido com conseqüente estorno do incentivo fiscal acaso o Contribuinte fique inadimplente com as parcelas por três meses consecutivos ou alternados, e não promova a regularização no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da inadimplência.

### **SUBSEÇÃO III REMISSÃO E ANISTIA DE TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA**

**Art. 284.** Quanto ao débito de taxas decorrentes do poder de polícia os benefícios serão:

**I** – ao Contribuinte com atividades encerradas, a remissão total do débito desde que presente qualquer indício de encerramento ou exercício precário de atividade no período de referência do débito;

**II** – anistia de multa e exclusão de até 50% (cinquenta por cento) dos juros para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2004, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento.

**III** – anistia de multa para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2004, na hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

**§ 3º** A isenção prevista neste artigo pode ser extensiva ao ITBI, conforme dispuser o Regulamento e o termo de parceria previsto no inciso II que também pode prever a remissão dos lançamentos tributários pendentes de pagamento.

**Art. 288.** Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a isenção de IPTU como forma de premiação à participação em eventos culturais, festejos públicos e datas comemorativas, assegurando a participação de todos os Contribuintes interessados.

## **SUBSEÇÃO II ISENÇÃO DE TAXAS**

**Art. 289.** Os beneficiários da imunidade tributária nos termos das alíneas "a" e "b" os incisos VI do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam isentos das taxas municipais e da remissão das taxas lançadas e pendentes de pagamento.

**Art. 290.** As entidades enquadradas no artigo 287 deste Código poderão ser beneficiárias da isenção parcial ou integral das taxas municipais, e também da remissão dos lançamentos tributários já efetuados e pendentes de pagamento, conforme dispuser o Regulamento e o termo de parceria referido no mencionado artigo.

## **SUBSEÇÃO III ISENÇÃO DE ISSQN**

**Art. 291.** As entidades enquadradas no artigo 287 deste Código poderão ser beneficiárias da isenção parcial ou integral do ISSQN conforme dispuser o Regulamento e o termo de parceria referido no mencionado artigo, inclusive beneficiadas com a remissão dos lançamentos tributários já efetuados e pendentes de pagamento.

## **SEÇÃO II FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Art. 292.** Ficam isentos do ISSQN os Contribuintes municipais, pessoas jurídicas, com faturamento anual de até R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) que atendam as seguintes condições:

I – que se encontrem efetivamente registrados e instalados como sociedade empresária ou simples, ou na condição de empresário com registro na Junta Comercial, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro;

II – cujo sócio ou titular não participe de outra empresa, exceto cooperativa;

III – que se encontrem perfeitamente regular com Cadastro Municipal e com as obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação municipal.

**§ 1º** O estabelecimento que atender os requisitos deste artigo deverá requerer o seu registro como microempresa no órgão tributário municipal.

**§ 2º** O estabelecimento que atender o limite de faturamento no ano anterior poderá requerer o tratamento previsto neste artigo para vigência a partir do ano seguinte ao que se verificou o enquadramento da receita, observada a proporcionalidade na apuração do faturamento para contribuintes que iniciaram suas atividades durante o ano.

**§ 3º** O requerimento de microempresa somente poderá ser efetuado na abertura da empresa ou no início do ano subsequente àquele que se observou a condição de enquadramento, confirme prazos fixados em Regulamento.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4, DE 07/12/2005,  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 4, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o(s) imóvel(eis):

I - de Contribuintes que possuam apenas um imóvel, utilizado como residência do próprio titular, atendendo cumulativamente as seguintes condições:

- a) valor venal de até R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais);
- b) área construída de até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);
- c) lote de terreno com área total de até 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

II – dos beneficiários dos programas de incentivo a ações sociais e ao desenvolvimento econômico-social, conforme os termos e condições previstas no Capítulo II, do Título III, deste Código;

III – dos idosos, assim qualificados pelo Estatuto do Idoso, que possuam um único imóvel destinado à sua moradia, cuja renda média mensal familiar no ano anterior ao lançamento tributário não ultrapasse a dois salários mínimos, observada a renda de todos os habitantes do imóvel, e ainda que o valor venal do referido imóvel não seja superior a R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

IV – que sejam utilizados, em pelo menos a metade da sua área total, para atividades rurais produtivas do próprio titular ou de terceiros;

V – integrantes dos loteamentos aprovados em 2006 e exercícios seguintes, observando o cumprimento do Termo de Compromisso assinado entre o Município e o Proprietário do Loteamento, aplicada a partir dos lançamentos efetuados em 2007, nas seguintes condições:





a) isenção integral do primeiro e segundo lançamentos de IPTU efetuados depois da aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;

b) isenção de 80% (oitenta por cento) no terceiro lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;

c) isenção de 60% (sessenta por cento) do quarto lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;

d) isenção de 40% (quarenta por cento) do quinto lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;

e) isenção de 20% (vinte por cento) do sexto lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;

VI – o único imóvel utilizado para os fins de residência própria ou familiar dos portadores de deficiência que nessa condição recebam benefício de prestação continuada de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social; e o único imóvel utilizado para os fins de residência própria ou familiar dos contribuintes acometidos por doença de neoplasia maligna nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.922/94 e patologias decorrentes da infecção pelo vírus HIV, conquanto que a renda familiar, em ambos os casos, seja de até duas vezes o Salário Mínimo Nacional.

§ 1º São também isentos do IPTU, sujeitos à revalidação anual, os imóveis classificados como de interesse histórico, artístico ou cultural, conforme deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros.

§ 2º O benefício previsto no inciso IV deste artigo será limitado a 50% (Cinquenta por cento) do valor do imposto lançado.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo deverão ser solicitados e avaliados anualmente conforme definido em Regulamento, exceto o benefício previsto no inciso I que será deferido em procedimento de ofício.

§ 4º Na aplicação da isenção prevista no inciso I, quando se tratar de edificações verticais, a área de terreno será aferida pelo total da área do prédio e não a área isolada da unidade imobiliária.

§ 5º A omissão ou atraso na comunicação de venda do imóvel acarretará na perda da isenção prevista no inciso V para todo o loteamento. (NR)"



**Art. 99 .....**

.....  
**§ 2º** Nos edifícios constituídos por condomínios edilícios dotados de um único ponto de coleta e que contarem com mais de 6 (seis) unidades imobiliárias no mesmo endereço, serão aplicados os seguintes descontos sobre o valor da TCR:

..... (NR)"

**"Art. 139. ....**

*Parágrafo único.* A taxa de análise de projeto prevista no item 13.6 do Anexo XIV desta Lei Complementar está limitada ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). (NR)"

**"Art. 282. ....**

.....  
**II** – anistia de multa e exclusão de até 70% (setenta por cento) dos juros para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento;

.....  
**III** – anistia de multa para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

..... (NR)"

**"Art. 283. ....**

.....  
**I** – anistia de multa e exclusão de até 70% (setenta por cento) dos juros para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento;

.....  
**II** – anistia de multa para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

..... (NR)"

**"Art. 284. ....**

.....





**II** – anistia de multa e exclusão de até 70% (setenta por cento) dos juros para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento.

**III** – anistia de multa para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, na hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

..... (NR)"

**Art. 2º** Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Complementar Municipal nº 4, de 07 de dezembro de 2005:

**"Art. 297-A.** O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, voltados para atuação mútua e compartilhamento de informações cadastrais com o fito de buscar mais eficiência na arrecadação tributária e gestão fiscal."

**Art. 3º** Ficam substituídos os Anexos I, II, III, V, VII, X, XI, XII e XIV da Lei Complementar nº 4, de 07 de dezembro de 2005, respectivamente, pelos novos anexos que integram esta Lei Complementar, e ainda acrescentando o Anexo II-A com a tabela de redução do valor venal da construção.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal 3.595, de 07/07/2006.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 18 de dezembro de 2006.

**ATHOS AVELINO PEREIRA**

Prefeito Municipal de Montes Claros





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES  
CLAROS

## ANEXO I

## ALIQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ALIQUOTA	RESIDÊNCIA	NÃO RESIDENCIAL	TERRENOS ATÉ 390 M <sup>2</sup>	DE 390,1M <sup>2</sup> ATÉ 1.080 M <sup>2</sup>	DE 1.080,1M <sup>2</sup> À 10.000M <sup>2</sup>	ACIMA DE 10.000M <sup>2</sup>	EM CONSTRUÇÃO ATÉ 390M <sup>2</sup>	EM CONSTRUÇÃO DE 390,1M <sup>2</sup> ATÉ 1.080M <sup>2</sup>	EM CONSTRUÇÃO DE 1.080 M <sup>2</sup> ATÉ 10.000M <sup>2</sup>	EM CONSTRUÇÃO ACIMA DE 10.000 M <sup>2</sup>
TODOS OS SERVIÇOS	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	3,00%	1,05%	1,40%	1,75%	2,10%
REDUÇÃO DE 30% NA FALTA DE 03 SERVIÇOS	0,35%	0,70%	1,05%	1,40%	1,75%	2,10%	0,74%	0,98%	1,23%	1,47%
REDUÇÃO DE 20% NA FALTA DE 02 SERVIÇOS	0,40%	0,80%	1,20%	1,60%	2,00%	2,40%	0,84%	1,12%	1,40%	1,68%
REDUÇÃO DE 10% NA FALTA DE 01 SERVIÇOS	0,45%	0,90%	1,35%	1,80%	2,25%	2,70%	0,95%	1,26%	1,58%	1,89%

INCENTIVO FISCAL	ALIQUOTA
MURO	-20%
PASSEIO	-10%
MURO E PASSEIO	-30%



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



## ANEXO II

## TABELA DE VALORES PARA CONSTRUÇÃO EXERCÍCIO 2007

PADRÃO	CASA APTº.	GEM/SP CONJUGADA	COMÉRCIO INDÚSTRIA	HOSPITAL ESCOLA	CASA VILA	BARRACÃO	GALPÃO GARAGEM	SUB-HAB. OUTRAS
PONTOS								
10	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	45,00	36,00	27,00
11	99,00	89,10	79,20	69,30	59,40	49,50	39,60	29,70
12	108,00	97,20	86,40	75,60	64,80	54,00	43,20	32,40
13	117,00	105,30	93,60	81,90	70,20	58,50	46,80	35,10
14	126,00	113,40	100,80	88,20	75,60	63,00	50,40	37,80
15	135,00	121,50	108,00	94,50	81,00	67,50	54,00	40,50
16	144,00	129,60	115,20	100,80	86,40	72,00	57,60	43,20
17	153,00	137,70	122,40	107,10	91,80	76,50	61,20	45,90
18	162,00	145,80	129,60	113,40	97,20	81,00	64,80	48,60
19	171,00	153,90	136,80	119,70	102,60	85,50	68,40	51,30
20	180,00	162,00	144,00	126,00	108,00	90,00	72,00	54,00
21	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	95,00	76,00	57,00
22	199,05	179,14	159,24	139,33	119,43	99,52	79,62	59,71
23	208,10	187,29	166,48	145,67	124,86	104,05	83,24	62,43
24	217,14	195,43	173,71	152,00	130,29	108,57	86,86	65,14
25	226,19	203,57	180,95	158,33	135,71	113,10	90,48	67,86
26	235,24	211,71	188,19	164,67	141,14	117,62	94,10	70,57
27	244,29	219,86	195,43	171,00	146,57	122,14	97,71	73,29
28	253,33	228,00	202,67	177,33	152,00	126,67	101,33	76,00
29	262,38	236,14	209,90	183,67	157,43	131,19	104,95	78,71
30	271,43	244,29	217,14	190,00	162,86	135,71	108,57	81,43
31	280,48	252,43	224,38	196,33	168,29	140,24	112,19	84,14
32	289,52	260,57	231,62	202,67	173,71	144,76	115,81	86,86
33	298,57	268,71	238,86	209,00	179,14	149,29	119,43	89,57
34	307,62	276,86	246,10	215,33	184,57	153,81	123,05	92,29
35	322,00	289,80	257,60	225,40	193,20	161,00	128,80	96,60
36	331,20	298,08	264,96	231,84	198,72	165,60	132,48	99,36
37	340,40	306,36	272,32	238,28	204,24	170,20	136,16	102,12
38	349,60	314,64	279,68	244,72	209,76	174,80	139,84	104,88
39	358,80	322,92	287,04	251,16	215,28	179,40	143,52	107,64
40	368,00	331,20	294,40	257,60	220,80	184,00	147,20	110,40
41	377,20	339,48	301,76	264,04	226,32	188,60	150,88	113,16
42	386,40	347,76	309,12	270,48	231,84	193,20	154,56	115,92
43	395,60	356,04	316,48	276,92	237,36	197,80	158,24	118,68
44	404,80	364,32	323,84	283,36	242,88	202,40	161,92	121,44
45	414,00	372,60	331,20	289,80	248,40	207,00	165,60	124,20
46	423,20	380,88	338,56	296,24	253,92	211,60	169,28	126,96
47	432,40	389,16	345,92	302,68	259,44	216,20	172,96	129,72
48	441,60	397,44	353,28	309,12	264,96	220,80	176,64	132,48





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



ANEXO II -A

TABELA DE REDUÇÃO DO VALOR VENAL DE CONSTRUÇÃO DE CONFORMIDADE COM A PGV DO M<sup>2</sup> TERRENO.

Faixa I - 30%		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10—26	33%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27—34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 — 48	100%
Faixa II - 25%		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10—26	33%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27— 34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 — 48	100%
Faixa III - 20%		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10 — 26	33%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27 — 34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 — 48	100%
Faixa IV - 15%		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10 — 26	33%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27— 34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 — 48	100%
Faixa V - 10%		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10 — 26	33%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27 — 34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 — 48	100%

Faixa I - 30% quando o valor do terreno for inferior a R\$ 9,00(nove reais) o metro quadrado

Faixa II - 25% - quando o valor do terreno estiver entre R\$9,01 (nove reais e um centavo) e R\$ 14,00 (quartoze reais) por metro quadrado;

Faixa III - 20% - quando o valor do terreno estiver entre R\$14,01 (quartoze reais e um centavo) e R\$19,00 (dezenove reais) por metro quadrado;

Faixa IV - 15% - quando o valor do terreno estiver entre R\$19,01 (dezenove reais e um centavo) e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por metro quadrado;

Faixa V - 10% - quando o valor do terreno estiver entre R\$24,01 ( vinte e quatro reais e um centavo) e R\$34,00 (trinta e quatro reais) por metro quadrado;

**Nota:** O dispositivo nesta tabela não se aplicam aos imóveis localizados no Bairro Ibituruna.





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



## ANEXO III

## PLANTA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO EXERCÍCIO 2007

	R\$
ALCIDES RABELO	24,00
ALICE MAIA	22,00
ALTEROSA	12,00
ALTO BOA VISTA	9,00
AMAZONAS (JARD. BRASIL)	15,00
AUGUSTA MOTA	45,00
BARCELONA PARK	42,00
BELA PAISAGEM	10,00
BELA VISTA	10,00
BRASILIA	50,00
CANDIDA CAMARA	80,00
CANELAS I	70,00
CANELAS II A	18,00
CANELAS II B(Fundos da Vila Grayce)	12,00
CANELAS PROLONG. PARTE I (Fundo da Rodoviaria e Shopping)	25,00
CANELAS PROLONG. PARTE II (Entre Av. Crisantino Borem E Bairro Vargem Grande)	20,00
CARMELO ( 1ª PARTE)	10,00
CARMELO ( 2ª PARTE)	9,00
CARMELO ( 3ª PARTE)	7,00
CENTRO COMERCIAL ATACAD.REGINA PERES	32,00
CENTRO COMERCIAL I	1.000,00
CENTRO COMERCIAL I A	800,00
CENTRO COMERCIAL II	400,00
CENTRO RESIDENCIAL I	180,00
CENTRO RESIDENCIAL II	170,00
CENTRO RESIDENCIAL III	150,00
CENTRO RESIDENCIAL IV	136,00
CHACARA DOS MANGUES	3,78
CHACARA PARAISO	3,78
CHACARA QUINTAS DA BOA VISTA	1,50
CIDADE CRISTO REI (Fundos da Escola Técnica)	10,00
CIDADE INDUSTRIAL (PRODACOM)	4,00
CIDADE NOVA	70,00
CIDADE SANTA MARIA	100,00
CINTRA	25,00
CONDOMINIO DAS ACACIAS	45,00
CONDOMINIO DAS ACACIAS II	20,00
CONDOMINIO PORTAL DA SERRA	45,00
CONDOMINIO PORTAL DAS AROEIRAS	70,00
CONDOMINIO VILA VERDE	15,00
CONDOMINIO VIVENDAS DO LAGO	20,00
CONJ.HAB. BANDEIRANTES	8,00
CONJ.HAB. CHIQUINHO GUIMARAES	8,00
CONJ.HAB. CLARICE ATAIDE	7,00
CONJ.HAB. CRISTO REI	20,00
CONJ.HAB. J.K	15,00
CONJ.HAB. CIRO DOS ANJOS	12,00
CONJ.HAB.FLORESTA	10,00
CONJ.HAB.HAWAI	10,00
CONJ.HAB.JOAQUIM COSTA	10,00
CONJ.HAB.JOSE C.MACHADO	10,00
CONJ.HAB.JOSE C.V.LIMA	10,00
CONJ.POP. INDEPENDENCIA	6,00
DAS ACACIAS	7,00
DE LOURDES ( 1ª PARTE)	27,00
DE LOURDES ( 2ª PARTE)	22,00
DELFINO MAGALHAES	18,00
DISTRITO INDUSTRIAL	10,00
DONA GREGORIA	13,00
DR. JOAO ALVES	16,00
DUQUE DE CAXIAS	3,00
EDGAR PEREIRA	45,00
ESPLANADA	18,00
FRANCISCO PERES I	25,00
FRANCISCO PERES II	17,00
FUNCIONARIOS	60,00





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



GUARUJA	15,00
GUILHERMINA	45,00
IBITURUNA (1a.PARTE)	56,00
IBITURUNA (2a.PARTE)	42,00
IBITURUNA (3a.PARTE)	28,00
IBITURUNA (4a.PARTE)	10,00
IBITURUNA (5a.PARTE Chacaras)	5,00
INDEPENDENCIA	8,00
INTERLAGOS	16,00
IPIRANGA	22,00
ITATIAIA (Vila Murici)	4,00
JARAGUA I	12,00
JARAGUA II	7,00
JARAGUA III	6,00
JARDIM ALVORADA	17,00
JARDIM BRASIL ( Santos Reis)	19,00
JARDIM ELDORADO	15,00
JARDIM LIBERDADE	13,00
JARDIM MORADA DO SOL	52,00
JARDIM MORADA DO SOL (PROLONG)	28,00
JARDIM OLIMPICO	5,00
JARDIM PALMEIRAS	18,00
ARDIM PANORAMA (PROLONGAMENTO)	39,00
JARDIM PANORAMA I	60,00
JARDIM PANORAMA II	25,00
JARDIM PARQUE MORADA DO SOL (Ibituruna)	7,20
JARDIM PRIMAVERA	5,00
JARDIM SANTO INACIO	7,00
JARDIM SAO GERALDO	14,00
JARDIM SÃO LUIZ	108,00
JOAO BOTELHO	20,00
LOT. ANTONIO LAFETA REBELO	55,00
LOT. RAUL LOUREÇO (Planalto)	8,00
LOTEAMENTO AMERICO SOUTO	50,00
-MAJOR PRATES	40,00
MARACANA	18,00
MELO	100,00
MONTE ALEGRE	22,00
MONTE CARMELO (1ª PARTE)	19,00
MONTES CARMELO ( 2ª PARTE)	15,00
MORADA DA SERRA ( Morada do Parque II)	20,00
MORADA DO PARQUE	30,00
MORRINHOS	30,00
MORRINHOS ( Alto dos Morrinhos)	11,00
NOSSA SENHORA APARECIDA	20,00
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	9,00
NOSSA SENHORA DE FATIMA	18,00
NOVA AMERICA	4,00
NOVA MORADA	9,00
NOVO DELFINO	11,00
PARQUE PAMPULHA (Fundos da UNIMED)	6,00
PLANALTO	17,00
PLANALTO (PROLONGAMENTO I)	11,00
PLANALTO (PROLONGAMENTO II)	9,00
RENASCENCA I	15,00
RENASCENCA II (Tabajaras)	11,00
RESIDENCIAL PARQUE VERDE	3,00
ROXO VERDE	39,00
SAGRADA FAMILIA	60,00
SANTA CECILIA	8,00
SANTA EUGENIA	11,00
SANTA LAURA	13,00
SANTA LUCIA (PROLONG.)	9,00
SANTA LUCIA I	13,00
SANTA LUCIA II	11,00
SANTA RAFAELA	8,00
SANTA RITA I	44,00
SANTA RITA II	25,00
SANTO AMARO	5,00
SANTO ANTONIO I	18,00
SANTO ANTONIO II	10,00





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



SANTO EXPEDITO	65,00
SANTOS REIS	19,00
SÃO BENTO	5,00
SAO GERALDO	15,00
SÃO JOAO	30,00
SÃO JOSE	80,00
SÃO JUDAS TADEU (Prolong Apos o Conjunto Cristo Rei)	12,00
SÃO JUDAS TADEU I	25,00
SAO JUDAS TADEU II	22,00
SAO LUCAS	3,00
SAO MATEUS	25,00
SÃO NOBERTO	90,00
SION I	6,00
SION II	5,00
TANCREDO NEVES	13,00
TODOS OS SANTOS	80,00
TODOS OS SANTOS (PROLONGAMENTO)	48,00
UNIVERSITARIO	10,00
VARGEM GRANDE II (Ao Lado do Sao Geraldo)	6,00
VENEZA PARQUE (Fundos da Indumetal)	8,00
VERA CRUZ	20,00
VILA ANALIA LOPES	6,00
'ILA ANTONIO CANELA	25,00
VILA ANTONIO NARCISO	15,00
VILA ANTONIO PIMENTA	14,00
VILA ATLANTIDA	10,00
VILA AUREA	11,00
VILA CAMILO PRATES	6,00
VILA CAMILO PRATES (Prolongamento)	2,00
VILA CAMPOS	12,00
VILA CLARINDO LOPES	21,00
VILA COLORADO	5,00
VILA GRAYCE	12,00
VILA JOAO GORDO	50,00
VILA LUIZA	20,00
VILA MARCIANO SIMOES	23,00
VILA MARIA CANDIDA	12,00
VILA MAURICEIA	25,00
VILA OLIVEIRA	14,00
VILA OLIVEIRA (PROLONGAMENTO)	10,00
VILA RAUL JOSE PEREIRA	16,00
VILA REAL	7,00
VILA REGINA I	45,00
VILA REGINA II	27,00
'ILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	5,00
VILA SÃO LUIZ	25,00
VILA SUMARE	19,00
VILA TELMA	10,00
VILA TEREZINHA	30,00
VILA TIRADENTES	9,00
VILLAGE DO LAGO I	5,00
VILLAGE DO LAGO II	4,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



AREAS NÃO LOTEADAS	R\$
AREA I - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS DR JOÃO ALVES J. ALVORADA E STO ANTONIO	2,88
AREA II - SITUA-SE ENTRE AV DR. MÁRIO TOURINHO E CONJ. HABIT JOSÉ CORREA MACHADO	2,00
AREA III - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS MAJOR PRATES MORADA DO PARQUE E CHACARA DOS MANGUES	5,00
AREA IV - FRETE COM AV. MESTRA FININHA, ENTRE OS BAIRROS AUGUSTA MOTA, MORADA DO SOL E MORADA DO PARQUE	15,68
AREA V - SITUA-SE A ENTRE BAIRROS SANTOS REIS ANTONIO NARCISO VILA SANTA CRUZ E CONDOMINIO PAI JOAO.	5,00
AREA VI - SITUA-SE FRETE COM A JOAO XII, ENTRE OS BAIRRO EDGAR PEREIRA, AMAZONAS E JARDIM BRASIL.	4,00
AREA VII - SITUA-SE RENTE COM AV OSMANE BARBOSA ENTRE OS BAIRROS JK E FACULDADE SANTO AGOSTINHO..	5,00
AREA VIII - SITUA-SE FRETE COM AV OSMANE BARBOSA ENTRE OS BAIRROS JK, PLANALTO E ALCIDES RABELO.	5,00
AREA IX SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS PLANALTO, JARAGUA II E VILLAGE DO LAGO.	3,00
AREA X - SITUA-SE FRETE COM AV GOV. MAGALHAES PINTO ENTRE OS BAIRROS JARDIM PRIMAVERA JARAGUA II ATÉ O TREVO (Saida Para Janauba)	2,50
AREA XI - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS GUARUJA, INDEPENDENCIA E INTERLAGOS.	3,00
AREA XII - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS CARMELO E MONTE CARMELO.	5,40
AREA XIII - SITUA-SE ENTRE A AV DOUTOR MARIO TOURINHO E O BAIRRO DAS ACACIAS.	1,50
AREA XIV- SITUA SE FUNDOS DO COLEGIO AGRICOLA.	1,00
AREA XV- SITUA SE ENTRE AV GOV. MAGALHAES PINTO E AV. DR. MARIO TOURINHO, CONTORNANDO O BAIRRO JARDIM PRIMAVERA ATÉ O MAX MIM.	1,00
AREA XVI- SITUA SE ENTRE OS BAIRROS BARCELONA PARK E VILA ATLANTIDA.	3,00
AREA XVII- SITUA SE ENTRE OS BAIRROS BARCELONA PARK TODOS OS SANTOS FRETE PARA A RUA DO BRUNO.	5,00
AREA XVIII- SITUA SE FRETE COM A RUA QUINCAS SOUTO ENTRE A VILA AREA, BELA PAISAGEM E VILA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	1,00





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



FAIXA DE INFLUÊNCIA	R\$
AV. CULA MAGABEIRA, INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ O TREVO DA RODOVIARIA	100,00
AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES INICIA-SE NA AV. CULA MANGABEIRA ATÉ A PJA SANTA MARIA	350,00
AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES INICIA-SE NA RUA SANTA MARIA ATÉ A AV. GERALDO ATHAIDE	180,00
PRAÇA ENG. JOAQUIM COSTA (TREVO GERALDO ATHAYDE E DULCE SARMENTO)	180,00
AV. JOAO LUIZ DE ALMEIDA, INICIA-SE NA URBINO VIANA ATÉ A CRISTIANO DO O	100,00
AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA AV. ALFREDO COUTINHO ATÉ A AV. FLORIANO NEIVA	180,00
AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA AV. FLORIANO NEIVA ATÉ A RUA PEDRO GERALDO	100,00
AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA RUA PEDRO GERALDO ATÉ O TREVO DA SION	73,00
AV. FRANCISCO GAETANI, INICIA-SE NA RUA LAURA PRATES ATÉ A RUA HELENA DE PAULA FRAGA	75,00
AV. GERALDO ATHAIDE, INICIA-SE NA AV. ALFREDO COUTINHO ATÉ A PRAÇA ITAPETINGA	130,00
AV. GERALDO ATHAIDE INICIA-SE NA PRAÇA ITAPETINGA ATÉ A PASSAGEM DE NÍVEL DA F.C.A	85,00
AV. JOAO XXIII INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	85,00
AV. JOAO XXIII INICIA-SE NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA ATÉ O TREVO DO DISTRITO INDUSTRIAL	45,00
AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA CONFLUENCIA DA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA	150,00
AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA ATÉ A CONFLUENCIA COM A AV. MESTRA FININHA. (Lado Direito Sentido Bairro ) Ibituruna	110,00
AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA ATÉ A CONFLUENCIA COM A AV. MESTRA FININHA. (Lado Esquerdo Sentido Bairro) São Norberto	130,00
AV. MESTRA FININHA, INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ O TREVO DA AV. DR.JOSE CORREIA MACHADO	158,00
AV. MESTRA FININHA, INICIA-SE NO TREVO DA AV. DR.JOSE CORREIA MACHADO ATÉ O PARQUE MUNICIPAL.	104,00
AV. SIDNEY CHAVES INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A RUA IPANEMA.	60,00
AV. CASTELAR- MAJOR PRATES	60,00
AV. MANOEL MAGALHAES FILHO ( AV. Das Palmeiras)	60,00
BR-135 INICA-SE NO TREVO DA COWAN ATÉ O TREVO DE JURAMENTO	60,00
F.C.A INICIA-SE NA PONTE BRANCA (BR135) ATÉ O CONJ. CRISTO REI	6,00
F.C.A INICIA-SE NO CONJ. CRISTO REI ATÉ A PONTE PRETA.	10,00
F.C.A INICIA-SE NA PONTE PRETA ATÉ A RUA URBINO VIANA	16,00
F.C.A INICIA-SE NA RUA URBINO VIANA ATÉ A RUA MELO VIANA	22,00
F.C.A INICIA-SE NA RUA BARAO DE COTEGIPE ATÉ A AV. DUCE SARMENTO.	10,00
F.C.A INICIA-SE NA AV. DULCE SARMENTO ATÉ AV. GOV. MAGALHAES PINTO.	5,00
RUA RAUL CORREA	100,00
RUA SÃO FRANCISCO ( TRECHO ENTRE A RUA DOM PEDRO II E RUA VISCONDE DE OURO PRETO )	600,00
RUA DOM PEDRO II (TRECHO ENTRE RUA SÃO FRANCISCO E RUA DR VELOSO)	600,00
RUA DR. VELOSO ( TRECHO ENTRE A RUA DOM PEDRO II E RUA GOVERNADOR VALADARES )	600,00
RUA LAFETA (TRECHO ENTRE A RUA GONCALVES FIGUEIRA E RUA SÃO FRANCISCO)	600,00
AVENIDA AFONSO PENA (TRECHO ENTRE A RUA BARÃO DO RIO BRANCO ATÉ PRAÇA PORTUGAL)	250,00
RUA BARAO DO RIO BRANCO (TRECHO ENTRE AVENIDA AFONSO PENA E RUA CEL JOAQUIM COSTA)	250,00
RUA CEL JOAQUIM COSTA (TRECHO ENTRE A RUA BARAO DO RIO BRANCO E AV FILOMENO RIBEIRO)	250,00
AVENIDA OSVALDO CRUZ	300,00
AVENIDA FILOMENO RIBEIRO	300,00
RUA DR. VELOSO ( TRECHO ENTRE A RUA LAFETA E RUA ARTUR LOBO	250,00
AV. CEL PRATES, INICIA-SE NA PRAÇA PORTUGAL ATÉ A PRAÇA HONORATO ALVES	250,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



ANEXO V

ARTIGO 62 § 5º

TABELA DO ISS/QN PARA PROFISSIONAIS AUTONOMOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Profissional autônomo nível superior	465,46
Profissional autônomo nível médio	232,73
Profissional autônomo nível elementar	77,57
Taxista	99,90
Moto taxista	33,30

VALORES MÍNIMOS PARA ESTIMATIVA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE PROJETO DE ENGENHEIRO NÃO CADASTRADOS NO MUNICÍPIO

ÁREA DE CONSTRUÇÃO

ÁREA	VALORES
DE 001 A 80	51,67
DE 81 A 150,0	103,33
DE 151 A 250	155,00
DE 251 A 400	206,66
DE 401 A 600	258,33
DE 601 A 1000	310,10
ACIMA DE 1000	516,66





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



## ANEXO VII

ARTIGO 95 INCISO III E ARTIGO 109  
TAXA DE EXPEDIENTE

TABELA I

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Taxa de expediente		10,92

## TAXAS REFERENTE PROTOCOLOS

TABELA II

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Número, luz e água		10,92
Planta popular		10,92
Copia de planta		16,00
Segunda via (qualquer espécie)		16,00
Autorização de notas fiscais		22,58
Solicitação		10,92
Transferência de qualquer espécie		10,92
Cancelamento		10,92
Denúncia espontânea		10,92
Licença ambulante (somente requerimento)		10,92
CMC (cadastro municipal de contribuinte)		16,87
Colocação de faixas, placas, cartazes (requerimento)		10,92
Mudança de endereço		10,92
Mudança de razão social		10,92
Fornecimento de dados sócio-econômico por lauda impressa		5,00

## CERTIDÕES

TABELA III

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Contagem de tempo		10,92
Baixa de atividade		10,92
Negativa e positiva		10,92
Efeito de transmissão		10,92
Título de perpetuidade		10,92
Bloco de diário de obras		10,92
comprobatória		10,92





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



ANEXO X

TABELA I

PARCELAMENTO DO SOLO  
(APROVAÇÃO, PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO)  
CONFORME ÁREA ABAIXO

ESPECIFICAÇÃO	R\$1,00 VALOR 2007 (R\$)
Até 10.000m <sup>2</sup>	1.000,00
De 10.001m <sup>2</sup> até 50.000m <sup>2</sup>	5.000,00
Acima de 50.001m <sup>2</sup>	10.000,00
Alinhamento (por metro)	1,05
Certidão – área e limites	8,43

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	R\$1,00 VALOR 2007 (R\$) POR M <sup>2</sup>
Construção civil até 100m <sup>2</sup>	0,163
Construção civil acima de 100m <sup>2</sup>	0,223
Construção comercial ou industrial	0,313

TABELA III

ATESTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Baixa e habite-se (construção)	22,57
Atestação	22,57
Aprovação de projeto prevenção e combate contra incêndio	22,57
Aprovação de projeto ambiental	200,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



ANEXO XI

ARTIGO 124

TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO, INCLUSIVE MERCADO OU FEIRA.

(LICENÇA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

ESPECIFICAÇÃO	POR DIA VALOR 2007 (R\$)
a) Poste	0,74
b) Balcão, barraca,tabuleiro, quiosque, aparelho, mesa e qualquer outro móvel ou utensílio.	11,00
c) Mercadoria nas feiras sem uso de móvel ou instalação.	1,00
d) Circo.	33,00
e) Parques de diversões.	33,00
f) Com bomba de gasolina e ou posto de serviços.	5,50
g) Estabelecimento Privativo em ponto de comércio e indústria.	1,10
h) cano (por metro linear)	1,10
i) Eventos com presença de público por ocasião festeiros, comemorações e competições etc.	83,60
j) Veículos	33,00
k) Desfiles, feiras ou outros eventos com finalidade divulgação mercadorias e serviços.	33,00
l) Tenda ou similar para eventos comerciais (mercadorias ou serviços)	33,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

**PROCURADORIA JURÍDICA**



**ANEXO XII**

**ARTIGO 134**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE BENS APREENDIDOS INCLUSIVE ANIMAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Bens Móveis e Materiais (por unidade)	10,92
O valor da taxa será acrescido de preço público referente custo operacional de apreensão e depósito bens a ser calculado por cada apreensão	+ (preço público)

**LIBERAÇÃO DE ANIMAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Eqüino e muar por cabeça	14,28
Bovino por cabeça	31,43
Cães, caprinos, suíños.	10,92





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



ANEXO XIV  
ARTIGOS 139 E 140  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

ITEM	Concessão de Alvará Sanitário ou Renovação	R\$
1.0	<b>Comércio de alimentos de menor risco epidemiológico.</b>	
1.1	Botequins, cafés e bares (com área construída, até 20 m <sup>2</sup> )	40,00
1.2	Botequins, cafés e bares (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> )	80,00
1.3	Sacolões (com área construída, até 20m <sup>2</sup> )	30,00
1.4.	Sacolões (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> ).	80,00
1.5	Casas noturnas	100,00
2.0	<b>Comércio de alimentos de maior risco epidemiológico</b>	
2.1	Casas de carnes: bovina, suína, aves, peixes e outros.	100,00
2.2	Casas de laticínios e embutidos.	80,00
2.3	Pensões.	80,00
2.4	Cantinas, Cozinhas de escolas e Cozinhas de clubes.	80,00
2.5	Lanchonetes, Pastelarias e similares.	80,00
2.6	Padarias, Confeitearias e Sorveterias.	120,00
2.7	Depósitos de pães, Sorveteria-revendedor (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	30,00
2.8	Depósitos de pães, Sorveteria-revendedor (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> ).	80,00
2.9	Restaurantes Churrascarias, Pizzarias e similares (com área construída, até 40 m <sup>2</sup> ).	60,00
2.10	Restaurantes Churrascarias, Pizzarias e similares (com área construída, superior a 40m <sup>2</sup> ).	100,00
2.11	Depósito de água mineral (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	30,00
2.12	Depósito de água mineral (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ).	80,00
2.13	Armazéns, Mercearias (com área construída, até 100m <sup>2</sup> ) e Lojas de conveniência.	80,00
2.14	Armazéns, Mercearias e Lojas de conveniência (com área construída superior a 100m <sup>2</sup> ).	120,00
2.15	Supermercados e hipermercados.	200,00
2.16	Trailers de Lanches fixos e móveis (veículos).	80,00
2.17	Carrinhos de ambulantes: cachorros - quentes, sucos, etc..	20,00
3.0	<b>Comércio de produtos de interesse da área da saúde de menor risco epidemiológico</b>	
3.1	Comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal.	100,00
3.2	Comércio de embalagens.	100,00
3.3	Comércio de próteses (ortopédicas, estéticas, auditivas, etc).	100,00
3.4	Comércio e depósito doces ( com área construída , até 30 m <sup>2</sup> )	40,00
3.5	Comércio e depósito doces ( com área construída , superior a 30 m <sup>2</sup> )	80,00
4.0	<b>Comércio de produtos de interesse da área da saúde de maior risco epidemiológico</b>	
4.1	Comércio de medicamentos (drogarias, ervanárias, postas de medicamentos).	120,00
4.2	Comércio de Produtos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos, veterinários, saneantes domissanitários e produtos químicos.	120,00
4.3	Empresa de transportes de alimentos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes domissanitários, produtos para a saúde, produtos veterinários, produtos odontológicos, produtos laboratoriais, drogas e insumos.	80,00
4.4	Instituto de beleza com responsabilidade médica, pedicuro, saunas, massagem, academias de ginástica e similares.	120,00
4.5	Salões de beleza, pedicuro (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ) e similares.	40,00
4.6	Salões de beleza, pedicuro (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ) e similares.	80,00
4.7	Clubes recreativos (locais com fins de lazer),	120,00
4.8	Pré-vestibulares e Faculdades Particulares.	200,00
4.9	Escolas infantis, cursos regulares, creches, auto-escolas.	80,00
4.10	Hotéis, motéis e congêneres (com área construída de até 300m <sup>2</sup> ) .	150,00
4.11	Hotéis, motéis e congêneres (com área construída superior a 300m <sup>2</sup> ).	250,00
4.12	Lavanderias comerciais (com área construída acima de 100 m <sup>2</sup> ).	120,00
4.13	Lavanderias comerciais (com área construída, até 100 m <sup>2</sup> ).	60,00
4.14	Serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue)	100,00
4.15	Depósitos ou distribuidoras sem fracionamento de alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, correlatos, etc.	100,00
4.16	Distribuidora com fracionamento de alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, correlatos, etc.	200,00
4.17	Distribuidoras de medicamentos.	200,00
4.18	Farmácias de manipulação.	200,00
4.19	Distribuidora de bebidas.	100,00
5.0	<b>Indústria de menor risco epidemiológico.</b>	
5.1	Água mineral, gelo, bebidas não alcoólicas, sucos e outras.	200,00
5.2	Aditivos e coadjuvantes.	200,00
5.3	Amido e derivados.	200,00
5.4	Biscoito e similares.	200,00
5.5	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos.	200,00





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



5.6	Condimentos, molhos, especiarias e temperos.	200,00
5.7	Confeitos, balas, bombons, chocolates e similares.	200,00
5.8	Desidratação de frutas e verduras.	200,00
5.9	Farinhas e similares.	200,00
5.10	Pós para preparo de alimentos, sopas desidratadas, gelatinas, pudins e sobremesas.	200,00
5.11	Gorduras, óleos, azeites, cremes.	200,00
5.12	Doces conservas de frutas e xaropes.	200,00
5.13	Produtos de sopas e de tomates.	200,00
5.14	Sementes oleaginosas.	200,00
5.15	Massas secas.	200,00
5.16	Refinadoras e envasadoras de açúcar e sal.	200,00
5.17	Torrefadoras de café.	200,00
6.0	<b>Indústria de maior risco epidemiológico.</b>	
6.1	Conservas de produtos de origem vegetal. **	300,00
6.2	Doces e produtos de confeitoraria (com creme).	250,00
6.3	Massas frescas.	250,00
6.4	Panificação e similares.	250,00
6.5	Produtos alimentícios infantis.	300,00
6.6	Produtos congelados ou refrigerados.	250,00
6.7	Produtos dietéticos, enriquecidos ou modificados. **	300,00
6.8	Cozinhas ou refeições industriais.	200,00
6.9	Gelados comestíveis.	250,00
6.10	Alimentos para dietas de nutrição enteral. **	300,00
7.0	<b>Indústria de produtos de interesse da área da saúde de menor risco epidemiológico.</b>	
7.1	Embalagens. **	200,00
7.2	Equipamentos, instrumentos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos.	250,00
8.0	<b>Indústria de produtos de interesse da área da saúde de maior risco epidemiológico.</b>	
8.1	Medicamentos. **	500,00
8.2	Cosméticos, saneantes domissanitários, produtos químicos, produtos de higiene pessoal, insumos farmacêuticos e produtos biológicos. **	300,00
8.3	Produtos de uso laboratorial, médico-hospitalar e odontológico. **	300,00
8.4	Próteses (ortopédica, estética, auditiva, etc.). **	300,00
9.0	<b>Prestação de serviços de saúde de menor risco epidemiológico.</b>	
9.1	Clínica de fisioterapia e ou reabilitação e de ortopedia.	150,00
9.2	Clínica de ultra-som	150,00
9.3	Clínica de psicoterapia, de desintoxicação, de psicanálise, de tratamento e repouso.	150,00
9.4	Clínica de fonoaudiologia.	150,00
9.5	Consultório médico (por unidade).	150,00
9.6	Consultório odontológico (sem raios-X).	120,00
9.7	Consultório odontológico (com raios-X).	180,00
9.8	Laboratório de prótese dentária, auditiva, ortopédica. **	150,00
9.9	Ótica.	150,00
9.10	Laboratório de ótica.	200,00
9.11	Funerárias e congêneres.	180,00
10.0	<b>Prestação de serviços de saúde de maior risco epidemiológico</b>	
10.1	Hospital geral especializado, infantil, maternidade, até 1500 m <sup>2</sup> ***	500,00
10.2	Hospital geral especializado, infantil, maternidade, superior a 1500m <sup>2</sup> **	1.000,00
10.3	Ambulatório Médico, Odontológico, Veterinário. **	250,00
10.4	Clínica médica.	220,00
10.5	Clínica odontológica e veterinária. **	150,00
10.6	Policlínica e pronto-socorro. **	300,00
10.7	Serviço de nutrição e dietética. **	300,00
10.8	Medicina nuclear/radioimunoensaio. **	300,00
10.9	Radioterapia. **	300,00
10.10	Radiologia médica e odontológica	250,00
10.11	Laboratório de análises clínicas, bromatológicas, de anatomia, de patologia, de controle de qualidade industrial farmacêutica, químico-oxológico e cito/genético. **	250,00
10.12	Posto de coleta de material de laboratório.	220,00
10.13	Serviço de hemoterapia. **	300,00
10.14	Serviço industrial de derivados de sangue. **	300,00
10.15	Agência transfusional de sangue. **	300,00
10.16	Banco de sangue. **	300,00
10.17	Estabelecimentos de tatuagens e congêneres, (com área construída, ate 20m <sup>2</sup> ) .	80,00
10.18	Estabelecimentos de tatuagens e congêneres, (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ) .	100,00
11.0	Prestação de outros serviços da área da saúde	
11.1	Desinsetizadora e desratizadora.	150,00
11.2	Radiologia industrial. **	200,00





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



<b>12.0</b>	<b>Habilitação de produtos ou renovação</b>	
<b>12.1</b>	<b>Alimentos, bebidas, embalagens e aditivos.**</b>	<b>70,00</b>
<b>12.2</b>	<b>Cosméticos produtos de higiene pessoal e perfumes.**</b>	<b>70,00</b>
<b>12.3</b>	<b>Saneantes destinados à higienização e desinfestação em ambientes domiciliares e hospitalares. **</b>	<b>70,00</b>
<b>12.4</b>	<b>Reconhecimento de isenção de habilitação.</b>	<b>50,00</b>
<b>12.5</b>	<b>Acréscimo ou modificação de habilitação. **</b>	<b>30,00</b>
<b>13.0</b>	<b>Registros</b>	
<b>13.1</b>	<b>Alteração contratual.</b>	<b>8,00</b>
<b>13.2</b>	<b>Baixa de Alvará Sanitário.</b>	<b>30,00</b>
<b>13.3</b>	<b>Baixa ou transferência de responsabilidade técnica.</b>	<b>8,00</b>
<b>13.4</b>	<b>Abertura ou baixa de livros (para até 03 livros).</b>	<b>10,00</b>
<b>13.5</b>	<b>Desarquivamento ou emissão de segunda via de documentos.</b>	<b>20,00</b>
<b>13.6</b>	<b>Análise de projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário, por m<sup>2</sup> de área.</b>	<b>0,81</b>
<b>13.7</b>	<b>Expedição ou emissão de certidões ou declarações.</b>	<b>14,00</b>
<b>13.8</b>	<b>Vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias ( desinterdição e ampliação de linha de produção).</b>	<b>50,00</b>

OBS: \*\* Consultar Divisão de Vigilância Sanitária-SMS.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 338/2007 QUE “Altera a Lei Complementar Municipal nº 4, de 07/12/2005, alterada pela Lei Complementar nº 11 de 18/12/2006”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa tendo em vista que a iniciativa de leis que versem sobre matéria orçamentária é de competência do Poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no dito projeto uma vez que as alterações pretendidas versam apenas acerca de questões locais.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 338/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 04 de 07 de dezembro de 2005,  
Alterada pela Lei Complementar nº 11 de 18 de dezembro de 2006”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente em análise altera a Lei Complementar Municipal nº 04 de 07 de dezembro de 2005, Alterada pela Lei Complementar nº 11 de 18 de dezembro de 2006”.

A Lei Complementar nº 04/2005 “Consolida a Legislação Tributária Municipal Instituindo o Código Tributário do Município de Montes Claros” .

Observa-se que a matéria não fere normas legais e ou constitucionais.

Sendo assim, segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente : \_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Ver. Heráclides Gonçalves Filho - Relator: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*(Handwritten signature of the author)*  
27/11/07  
CSP  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 338/2007  
QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 04, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 11,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**EMENDA ÚNICA:** Altera o Art. 1º do projeto de Lei Complementar Municipal N° 04, De 07 de Dezembro de 2005, Alterada pela Lei Complementar N° 11, De 18 de Dezembro de 2006, acrescentando inciso IV aos artigos 282 e 283 da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 11 de 18/12/2006 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282 (...)

IV – anistia de multa e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para pagamento parcelado do débito não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em até 03 (três) vezes, conforme parcela mínima prevista e outras regras definidas em regulamento.

Art. 283 (...)

IV – anistia de multa e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para pagamento parcelado do débito não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em até 03 (três) vezes, conforme parcela mínima prevista e outras regras definidas em regulamento.”

Sala das Reuniões da Câmara Municipal , 27 de novembro de 2007.

## VEREADORES :

*(Signature of Ademar de Barros Bicalho)*  
Ademar de Barros Bicalho

*(Signature of Aurindo José Ribeiro)*  
Aurindo José Ribeiro

*(Signature of José Marcos Martins de Freitas)*  
José Marcos Martins de Freitas

*(Signature of Sebastião Ildeu Maia)*  
Sebastião Ildeu Maia

*(Signature of Valcir Soares Silva)*  
Valcir Soares Silva

*(Signature of Antonio Silveira de Sá)*  
Antonio Silveira de Sá

*(Signature of Heráclides Gonçalves Filho)*  
Heráclides Gonçalves Filho

*(Signature of Raimundo Pereira da Silva)*  
Raimundo Pereira da Silva

*(Signature of Sebastião Pimenta)*  
Sebastião Pimenta

*(Signature of Lípa Xavier)*  
Lípa Xavier







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 338/2007 QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.”, de autoria de vários vereadores .**

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa na emenda, bem como à sua legalidade/constitucionalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 27 de novembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605